

LEI N° 2051 DE 02/10/1980

**DISPÕE SOBRE CONVERSÃO DE FÉRIAS
EM CONDIÇÕES QUE DEFINE E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Excepcionalmente, no exercício de 1980 poderá o Poder Executivo converter férias acumuladas em pagamento de vencimentos ao titular do cargo de Diretor de Finanças, desde que o referido funcionário tenha:

- a) Por necessidade imperiosa do serviço, acumulado mais de dois períodos de férias;
- b) Que tendo mais de 02(dois) períodos acumulados requeira do Sr. Prefeito o pagamento no máximo de 02(dois) períodos acumulados, em conversão do gozo a que faz jus em face do artigo 75 da lei nº 999, de 1º de maio de 1975.

Único – Os vencimentos convertidos na forma desta lei serão pagos com todas as vantagens contidas no parágrafo 3º, do artigo 75 da lei nº 999, de 1º de maio de 1975.

Art.2º - Poderá o poder executivo, para cumprimento desta lei, abrir crédito especial até o montante de Cr\$ 40.000,00(quarenta mil cruzeiros), podendo ainda como fonte de recursos anular total ou parcialmente verbas de despesas correntes ou de capital do orçamento vigente, até o limite do crédito cogitado.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrario entrará em vigor esta lei na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 02 de outubro de 1980.
Prefeito Municipal